

LEI Nº 431

DATA: 18/X/1968

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a adquirir
PATRULHA AGRÍCOLA

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 431

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante coleta de preços, uma PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA, composta de duas unidades (2) e respectivos implementos, conforme especificação abaixo:

2 (dois) tratores agrícolas; 2 (dois) arados; 2 (duas) grades; 2 (duas) ROÇADEIRAS; 1 (uma) carreta; 2 (duas) plantadeiras; 1 (uma) carreta ponta.

§ Único – A aquisição de que trata êste artigo, poderá ser realizada por pagamento a prazo, a ser contratado diretamente com a firma vencedora da coleta de preços, com financiamento do BANCO DO BRASIL S/A. ou FINAME e agentes financeiros.

Art. 2º - Para pagamento das despesas decorrentes do compromisso assumido, de que trata o parágrafo único do artigo anterior, será consignado, anualmente, no ORÇAMENTO MUNICIPAL, o valor equivalente as obrigações financeiras assumidas em razão do contrato.

Art. 3º - Sendo a transação mencionada no artigo 1º, refinanciamento para Agentes Financeiros, o Poder Executivo fica autorizado a comparecer, na qualidade de interveniente, responsabilizando-se pelo pagamento do principal e respectivos encargos, na forma do contrato.

Art. 4º - Para pagamento das obrigações contratuais, fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar ao Agente Financeiro, procuração "Ad-Negotia" com poderes irrevogáveis para receber junto ao BANCO DO BRASIL S/A, os recursos provenientes do excedente da arrecadação da QUOTA DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, inclusive com poderes de substabelecimento, quando se tratar de refinanciamentos.

Art. 5º - Fica aberto, no corrente exercício financeiro, um crédito especial no valor de N Cr\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros novos), para atendimento da entrada de vinte por cento (20%) ou trinta por cento (30%) do valor da operação de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar operação de CRÉDITO, por antecipação da RECEITA, para fazer face as despesas oriundas de crédito especial aberto pelo artigo anterior desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas s disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de Outubro de 1968.

PEDRO FAVARO CAVALIN

Prefeito Municipal